

LEI Nº 2.409/ 2012.

Autoriza o Poder Executivo adquirir por desapropriação amigável ou judicial imóvel rural, na forma que especifica.

EDÍLSON ALVES SANTANA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis - MG aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Município de Canápolis/MG, através do Poder Executivo, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial um imóvel rural de conformidade com o Decreto Declaratório de Interesse Social por Necessidade Publica nº 006/2012, de 02 de fevereiro de 2012, constituído pela seguinte descrição:

1 - *“Um imóvel rural situado no município de Canápolis-MG, na fazenda do Cerrado, lugar denominado “São João” assim discriminada: 2ª gleba e representada pelo quinhão 1º com a área de 13-60-00 has (treze hectares e 60 ares), dentro do seguinte perímetro: “Tem começo em um canto de cerca de arame, na confrontação, com terras de Luiz Soares da Silva e Idílio Pereira de Moura; daí segue com esta última confrontação, com rumo azimuth de 193º01’05”, ate um marco a 457,60 metros; daí, segue confrontando com o quinhão nº 8, dado a Derly Figueira de Menezes, com rumo azimuth 70º34’07”, ate encontrar um marco a 648,52 metros, na divisa com Valdemiro Gervasio de Moura; daí, segue com a mesma confrontação com rumo azimuth de 315º33’00”, ate um canto a 203,47 metros; desta segue confrontando com Luiz Soares da Silva, com os seguintes rumos e distâncias: 271º13’18”, por 38,38 metros; 281º08’56” por 156,09 metros; 286º52’22” por 25 metros; 291º24’00” por 99,89*

metros; 284°06'40'', ate o ponto de começo a 59,96 metros; imóvel esse havido conforme se verifica da matricula nº 4.032, Livro 2-N, às fls. 183, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Canápolis-MG ''.

Parágrafo único. O imóvel referido neste artigo não contém benfeitorias.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei destina-se à extração de terra, de forma a atender o Programa Municipal de habitação Interesse Social, ampliação da capacidade de armazenamento da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Lixo, bem como para edificação no local de pista destinada a prática esportiva do motocroos e atividades afins.

Art. 3º O valor do imóvel referido no art. 1º, para fins de justa indenização pela desapropriação aqui autorizada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante o competente Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, estando o Poder Executivo autorizado a suplementa - las, ou promover a abertura de créditos especiais, se necessário for, na forma de ato normativo próprio.

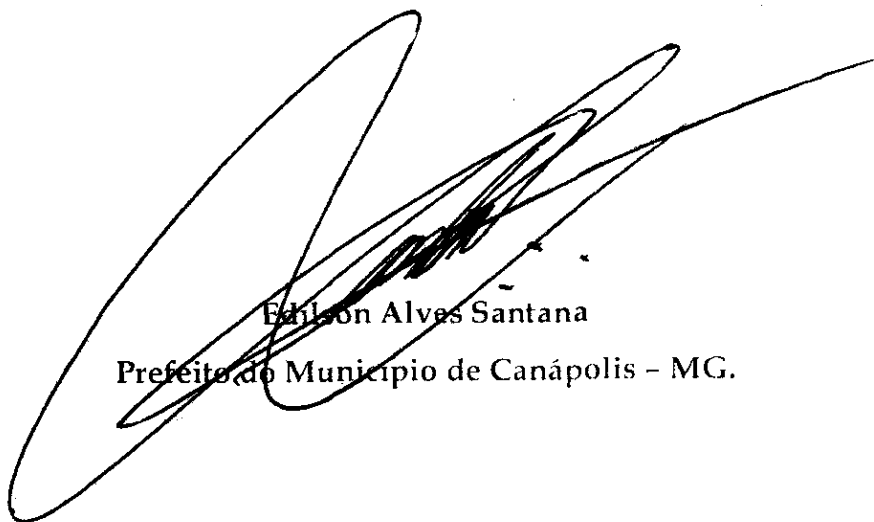
Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município de Canápolis/MG, autorizada a adotar em caráter de urgência, na forma do Decreto Federal n.º 3.365/41, todas as providencias e medidas legais necessárias a efetivação da desapropriação autorizada pela presente Lei, seja pela via negociada administrativa, seja pela via judicial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Canápolis - MG, 28 de fevereiro de 2012.



Edilson Alves Santana
Prefeito do Município de Canápolis - MG.